



REGULAMENTO PARA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES FIPP/Unoeste

Curso: Sistemas de Informação

O presente regulamento tem por finalidade definir as atividades complementares oferecidas pelo curso de Sistemas de Informação, da Faculdade de Informática de Presidente Prudente (FIPP), da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), assim como a validação e aproveitamento de carga horária dos mesmos de acordo com a tabela de equivalência definida pelo colegiado do referido curso.

DOS OBJETIVOS

De acordo com a Resolução no 1, de 02 de fevereiro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, no Art.8º, *“atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.”*

O objetivo das atividades complementares é atender as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), a fim de propiciar ao aluno a possibilidade de aquisição de experiências diversificadas inerentes e indispensáveis ao seu futuro profissional, vinculando a teoria à prática, ou seja, enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando a complementação da formação social, cultural, humana e profissional; atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica; atividades esportivas e culturais, dentre outras.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º - As atividades complementares totalizam 240 (duzentos e quarenta horas) para o curso de Sistemas de Informação. A carga horária total deverá ser cumprida pelo aluno até o último semestre do respectivo curso;



Parágrafo único: Em caso de o aluno ser aprovado em todas as disciplinas previstas na matriz curricular de seu curso e NÃO ter completado a carga horária mínima prevista para atividades complementares, o mesmo deverá matricular-se, em períodos letivos subseqüentes, para possibilitar a validação de atividades e aproveitamento da respectiva carga horária restante necessária para a conclusão do curso.

Art. 2º - As atividades complementares como componentes curriculares são obrigatórias para a integralização de carga horária do curso de Sistemas de Informação, da FIPP/Unoeste, sendo realizadas de acordo com o Projeto Pedagógico do curso;

Art. 3º - As possibilidades de atividades complementares relacionadas com pesquisa, ensino, extensão e similares, estão listadas para consulta via sistema disponível em “**Informações Acadêmicas**” no Portal da Unoeste, sendo que é possível acrescentar novas possibilidades por deliberação do colegiado do curso e após aprovação final:

Parágrafo Único: A atividade complementar denominada “**Fundamentos de uma Educação Inclusiva e Cidadã**” deverá ser realizada obrigatoriamente pelo aluno, via o ambiente virtual de aprendizagem, denominado Aprender Unoeste. A realização e aprovação nessa atividade concederá um crédito de horas correspondente a 20% do valor total das atividades complementares definidas no Artigo 1º. O aluno poderá realizar essa atividade a qualquer tempo, exceto no último semestre letivo do referido curso.

Art. 4º - As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, desde que respeitados o período de permanência do aluno no curso;

Art. 5º - É de responsabilidade do aluno lançar (via sistema disponível em “**Informações Acadêmicas**” no Portal da Unoeste) as atividades complementares conforme sejam realizadas, encaminhando à coordenação do curso, dentro do período letivo, cópias de toda documentação acompanhada dos originais para o devido protocolo e providências;

Art. 6º - O aproveitamento de carga horária referente às atividades complementares será aferido mediante comprovação de participação e aprovação, conforme o caso, após análise do coordenador do curso:

- I. Ao apreciar os documentos comprobatórios, o coordenador do curso poderá recusar a atividade se considerar insatisfatória a documentação e/ou o desempenho do aluno;
- II. Carga horária dedicada ao Estágio Supervisionado não pode ser integralizada como de atividades complementares;
- III. Os comprovantes originais das atividades desenvolvidas serão solicitados para análise do coordenador do curso e devem permanecer sob a posse e responsabilidade direta do aluno;



- IV. Sendo aceita a atividade complementar realizada pelo aluno, cabe ao coordenador do curso atribuir a pontuação correspondente via Sistema de Controle Acadêmico (SCA) disponibilizado pela Unoeste;

Art. 7º - A realização das atividades complementares é de responsabilidade do aluno;

Art. 8º - Os alunos que ingressarem no curso de Sistemas de Informação, da FIPP/Unoeste, por meio de algum tipo de transferência ou porte de diploma superior, ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à coordenação do curso o cômputo total ou parcial da carga horária atribuída pela instituição do curso de origem, desde que sejam compatíveis com as estabelecidas neste regulamento;

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela coordenação do curso e, em grau de recurso, pelo colegiado do curso;

Art. 10º - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos competentes.

Presidente Prudente, 02 de fevereiro de 2015.

Direção da e Coordenação do Curso

FIPP/Unoeste